CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA
Diretoria de Comunicação Social
Agência CLDF de Notícias
Setor de Redação e Relações com a Imprensa
Núcleo de Relações com a Imprensa

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COMUNS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuado e integrado de monitoramento, captura, gravação, seleção, classificação, análise de sentimento, indexação e disponibilização de **clipping de notícias** veiculadas em Televisão, Rádio, Mídia Impressa (jornais e revistas) e Mídia Web de âmbito regional (Distrito Federal) e nacional, com acesso via plataforma tecnológica (desktop e mobile) e envio diário por e-mail e WhatsApp, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da pretensa contratação enquadra-se como contínuo, uma vez que se trata da contratação de serviços realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidade permanente. O serviço compreende, como atividades complementares indissociáveis:

Item	Descrição	Un. de medida	Quantidade estimada
1	Serviço continuado e integrado de monitoramento, captura, gravação, seleção, classificação, análise de sentimento, indexação e disponibilização de **clipping de notícias,** inclusive aos fins de semana e feriados nacionais/regionais	Envio diário e fracionado do clipping em três turnos e quatro horários	120 envios mensais

1.3. A especificação completa do objeto consta do item 3 deste T.R.

Vigência e reajuste contratual

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), durante o período.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, doc. SEI 2841547 , a contratação ora pretendida justifica-se pela necessidade permanente da CLDF de acompanhar, em tempo real, as matérias jornalísticas e os conteúdos de interesse público veiculados sobre a instituição, suas ações legislativas e seus membros. Registre-se ainda que o atual contrato de clipping para mídia televisiva e de rádio (Contrato PG nº 064/2021) expira em 28/11/2026, data em que atinge o número máximo de renovações possíveis conforme previsto no seu respectivo Termo de Referência, o qual consta do processo SEI 00001-00019781/2021-11. Já o contrato de clipping para mídia impressa e web (Contrato PG nº 8/2022) finda em 02/03/2027, chegando também ao limite de prorrogações previstas em seu respectivo Termo de Referência, parte constante do processo SEI 00001-00031235/2021-58. Desta forma, também busca-se o princípio da economicidade para a administração pública com a contratação de uma única empresa.

2.2. O serviço de clipping integrado atende aos princípios constitucionais da publicidade, transparência e eficiência (Art. 37 da CF/88). Funciona como instrumento vital de controle social, provendo subsídios primários para a gestão de imagem, assessoria de imprensa e gerenciamento de crises, além de suporte à tomada de decisões estratégicas por parte da Mesa Diretora, dos Deputados Distritais e dos órgãos diretivos da Casa.

2.3. A ação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional da CLDF (PEI-2030), especificamente no atingimento do Objetivo Estratégico OE04 ('Promover a comunicação de qualidade, inclusiva e plural').

2.4. A contratação sugerida encontra-se em alinhamento com o planejamento anual das despesas com contratações, constantes do Relatório "Detalhamento Setorial das Despesas da Câmara Legislativa - DSD".

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A solução escolhida deve consistir na contratação de serviço continuado de clipping integrado por empresa especializada.

Trata-se de serviço continuado de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetiva e nitidamente definidos neste Termo de Referência e no ETP.

O serviço de clipping integrará a infraestrutura de comunicação da CLDF, provendo insumos para a Diretoria de Comunicação Social (DICOM), o Setor de Redação e Relações com a Imprensa (SRRI), o Núcleo de Relações com a Imprensa (NRI), o Núcleo de Comunicação Digital (NCD), a TV Câmara Distrital e a Agência de Notícias. A solução fornecerá dados unificados para orientar respostas institucionais e aferir os resultados das ações informativas da Casa.

3.1. Integram o objeto, como atividades complementares essenciais e indissociáveis:

(a) Disponibilização de plataforma tecnológica responsiva (web/mobile) com busca *booleana* completa, armazenamento e preservação de acervo histórico durante toda a vigência contratual, que permita a consulta deste acervo a qualquer tempo;

(b) Monitoramento ininterrupto 24 horas e 7 dias por semana de emissoras de TV do DF (abertas e fechadas de conteúdo exclusivamente jornalístico), rádios AM/FM do DF, jornais e revistas impressos, portais e blogs de notícias;

(c) Envio diário e automatizado de clippings por e-mail e WhatsApp;

(d) Disparo extraordinário de alertas de urgência (em até 60 minutos) para notícias críticas ou cenário de crise institucional com potencial de gerar alto impacto na imagem da CLDF ou de seus membros;

(e) Análise de sentimento híbrida (Inteligência Artificial + validação humana qualificada) de exposição na mídia, com valoração em positiva, negativa ou neutra e taxa de acerto mínima auditada de 85%;

(f) Geração de relatórios parciais e gerenciais customizáveis por tema, setor, instituição ou parlamentar, exportáveis em PDF, Excel e Word;

(g) Prestação de serviços de "onboarding" (treinamento e capacitação inicial de servidores para uso da ferramenta);

(h) Suporte técnico contínuo.

3.2. Com base nas boas práticas de mercado concernentes a serviços de clipagem, este Termo de Referência, em sincronia com o Estudo Técnico Preliminar, definiu 10 eixos fundamentais de requisitos funcionais e operacionais esperados para o referido serviço. São requisitos necessários do objeto:

3.2.1. **Periodicidade e horários de envio:** Envios diários fracionados em três turnos e quatro horários (Manhã até 08h00, Manhã até 10h00; Tarde até 14h00 e Noite até 20h00); cobertura ininterrupta aos sábados, domingos e feriados nacionais/regionais; módulo extraordinário de disparo imediato de alertas de urgência (até 60 minutos) em matérias críticas ou cenários de crise.

3.2.2. **Classificação e análise de sentimento:** Classificação rigorosa das notícias em Positiva, Negativa ou Neutra; híbrida (algoritmos de Inteligência Artificial/NLP aliados à validação humana especializada); taxa de acerto auditada superior a 85%; flexibilidade total para ajuste customizado da taxonomia e valoração pelo NRI/CLDF.

3.2.3. **Capacidade de geração de relatórios:** Geração de relatórios parciais (semanais, quinzenais e mensais); personalização por temas, setores (saúde, educação, segurança) ou parlamentares; exportação em PDF, Excel e Word; interface dinâmica com gráficos e "dashboards"; armazenamento e acervo histórico garantido durante todo o contrato.

3.2.4. **Personalização do clipping:** Customização por matriz de palavras-chave e expressões booleanas; ajuste de abrangência geográfica (local/DF e nacional); segmentação por setores de interesse institucional; flexibilidade para inclusão ou alteração imediata de termos ao longo da execução.

3.2.5. **Canais de envio do clipping diário:** Recebimento flexível via e-mail e WhatsApp; compatibilidade total com múltiplos clientes de e-mail (Outlook, Gmail); compactação e otimização de arquivos para evitar filtros de spam e bloqueios de segurança; personalização de layout por perfil de usuário.

3.2.6. **Cobertura e abrangência de mídia:** Monitoramento de ampla gama de fontes: emissoras de TV (abertas e fechadas de conteúdo exclusivamente jornalístico), rádios AM/FM, jornais e revistas impressos, portais de notícias, blogs jornalísticos; cobertura regional no DF e nacional.

3.2.7. **Usabilidade, acessibilidade e suporte:** Plataforma web intuitiva; suporte técnico contínuo; interface amigável com busca booleana; treinamento de "onboarding" (treinamento inicial ministrado pelo fornecedor a servidores da CLDF que farão uso da ferramenta de clipping).

3.2.8. **Compliance e segurança da informação:** Conformidade estrita com a LGPD (Lei nº 13.709/2018); política de privacidade transparente; criptografia e segurança de dados; planos de contingência, rotinas de backup automatizado e recuperação em caso de desastres.

3.2.9. **Reputação e experiência do fornecedor:** Comprovação de atuação prévia em órgãos públicos e instituições privadas de grande porte; apresentação de atestados de capacidade técnica; emprego de tecnologias modernas de automação e inteligência de dados.

3.2.10. **Garantias e SLA de Serviço:** Compromisso formal com Níveis Mínimos de Serviço (SLA); garantia de continuidade operacional; penalidades contratuais vinculadas ao descumprimento de prazos ou qualidade.

3.3. A implantação do sistema, parametrização inicial e "onboarding" da equipe da CLDF serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

3.4. Delimitação de competências

Atividade de Monitoramento	Responsável	Executor
Captura 24/7 de TV, Rádio, Impresso e Web	Empresa Contratada	Plataforma e Robôs de Captura
Análise de Sentimento (IA + Validação Humana)	Empresa Contratada	Equipe Técnica da Contratada
Envio Diário (E-mail/WhatsApp) e Alertas de Urgência	Empresa Contratada	Sistema Automatizado da Contratada
Parametrização de Palavras-Chave e Validação de Relatórios	CLDF (DICOM)	Equipe Técnica do NRI / Fiscais

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Normativos:**

A contratação será submetida aos ditames da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Em matéria de proteção de dados, a empresa contratada atuará na condição de Operadora de Dados Pessoais, devendo assinar o Acordo de Processamento de Dados (DPA) em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018). Será exigida a manutenção de Programa de Integridade nos termos da legislação do Distrito Federal.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.3.1. A contratada deverá apresentar a garantia em até 10 (dez) dias úteis, após sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante.

4.3.2. O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

4.4. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas

4.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco de Brasília - BRB, com correção monetária.

4.7.1. Os dados bancários serão informados pela unidade competente.

4.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.10.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada .

4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência .

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.21. Na presente licitação não será reservada cota para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que a contratação dar-se-á em LOTE ÚNICO (objeto não parcelado). O parcelamento é tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, pois a inteligência de monitoramento exige a consolidação de clipping de todas as mídias (TV, Rádio, Impresso e Web) em uma mesma base, permitindo a correlação de dados e a geração de relatórios de sentimento unificados.

Participação da Licitação por meio de Consórcio

4.22. Em conformidade com art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio está vedada neste certame em razão de termos a necessidade de uma solução única e integrada. O que permite uniformidade para toda a etapa de produção e análise de sentimento. Considerando ainda a característica da solução pretendida e o mercado fornecedor deste tipo de serviço, não se identifica que seja preciso permitir a formação de consórcio para viabilizar o fornecimento, sendo possível a execução integral do objeto por uma única empresa especializada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e forma de execução dos serviços

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua com a implantação do sistema, parametrização inicial e "onboarding" da equipe da CLDF realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato, nas seguintes condições:

5.1. Cobertura e abrangência de mídia

5.1.1. O monitoramento abrangerá veículos de comunicação locais do Distrito Federal, bem como os principais veículos de circulação e expressão nacional:

- Geração de clipping de notícias oriunda de gravação 24 horas e 7 dias por semana do sinal de todas as emissoras de TV aberta do DF;
- Monitoramento contínuo de emissoras de tv fechada de conteúdo exclusivamente jornalístico;
- Monitoramento contínuo de emissoras de rádio AM/FM com cobertura jornalística no DF;
- Captura digital de jornais diários e revistas impressas regionais e nacionais;
- Varredura automatizada de portais de notícias, blogs, sites especializados.

5.2. Periodicidade e horários de envio

- **5.2.2.** Rotina Diária: O envio dos clippings diários será realizado de forma fracionada em 3 (três) turnos obrigatórios:
- - **1º Turno (Manhã):** Disponibilização até as 08h00min e 10h00min (cobertura da noite anterior e primeiras edições);
 - **2º Turno (Tarde):** Disponibilização até as 14h00min (cobertura do período matutino);
- - **3º Turno (Noite):** Disponibilização até as 20h00min (cobertura do período vespertino).

5.2.3. Fins de Semana e Feriados: A escala de envios será mantida rigorosamente aos sábados, domingos e feriados nacionais e regionais.

5.2.4. Alertas de Urgência (Notícias Críticas): A CONTRATADA manterá módulo de notificação extraordinária, emitindo alertas imediatos por WhatsApp e e-mail no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após a veiculação de notícias classificadas como críticas ou de potencial crise de imagem para a CLDF.

5.3. Canais de envio e personalização

5.3.5. O clipping diário será disponibilizado por e-mail e canal oficial de WhatsApp aos usuários cadastrados pela CLDF.

5.3.6. Os e-mails deverão ser formatados em HTML responsivo, compatíveis com os principais clientes de e-mail (Outlook, Gmail, Thunderbird, iOS Mail), com compactação de anexos e links seguros para reprodução de áudio e vídeo em streaming.

5.3.7. A ferramenta permitirá customização por matriz de palavras-chave (Listagem de termos e palavras-chave, constante do doc. SEI 2843476) e expressões booleanas; ajuste de abrangência geográfica (local/DF e nacional); segmentação por setores de interesse institucional; flexibilidade para inclusão ou alteração imediata de termos ao longo da execução. Inclusive permitindo a criação de perfis individualizados de envio para que gestores, parlamentares e assessores recebam notícias personalizadas conforme interesse.

5.4. Classificação e análise de sentimento

5.4.8. Todas as matérias capturadas deverão ser classificadas quanto à valoração de sentimento nas categorias Positiva, Negativa e Neutra.

5.4.9. A análise de sentimento realizada pela CONTRATADA adotará metodologia híbrida: processamento inicial por algoritmos de Inteligência Artificial e Processamento de Linguagem Natural (NLP), seguido obrigatoriamente por checagem e validação humana realizada por equipe de analistas qualificados.

5.4.10. A CONTRATADA garantirá taxa de acerto auditada superior a 85% (oitenta e cinco por cento) na valoração do sentimento. O NRI/DICOM poderá solicitar o ajuste da taxonomia e dos critérios de análise a qualquer tempo.

5.5. Plataforma tecnológica e relatórios customizados

5.5.11. A CONTRATADA fornecerá acesso web e aplicativo mobile (iOS/Android) com credenciais individuais para servidores e gestores indicados pela CLDF.

5.5.12. A plataforma disponibilizará mecanismo de busca avançada (operadores booleanos AND, OR, NOT), além de filtros por data, veículo, mídia, autor, sentimento, parlamentar, instituição e temas.

5.5.13. O sistema permitirá a emissão de relatórios parciais (semanais, quinzenais, mensais) e consolidados gerenciais, contendo gráficos de evolução temporal, valoração de mídia (centimetria / valoração técnica) e divisão temática, exportáveis em PDF, Excel e Word.

5.5.14. Todo o acervo histórico de matérias e mídias (vídeo, áudio e texto) permanecerá armazenado e acessível na nuvem durante toda a vigência contratual.

5.6. Capacitação, Onboarding e Suporte Técnico

5.6.15. A CONTRATADA realizará treinamento inicial ("onboarding") para os servidores da CLDF em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.6.16. O suporte técnico funcionará de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 19h00, e em regime de plantão nos fins de semana e feriados.

Garantia dos Serviços

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), dar-se-á durante toda a vigência do contrato por se tratar de prestação de serviços de natureza continuada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão designado pela Contratante, cujas atribuições são aquelas definidas no Ato da Mesa da Diretora nº 61, de 2023, que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 8º, §3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.

6.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de servidores designada pela CLDF, que avaliará o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA) abaixo especificado:

Item / Serviço	Indicador de Desempenho (SLA)	Meta Exigida	Penalidade por Descumprimento
Pontualidade das Remessas Diárias	Entrega do clipping nos horários limites (08h00, 10h00, 14h00 e 20h)	≥ 98% de pontualidade no mês	Multa de 0,5% do valor mensal por atraso superior a 60 min sem justificativa
Alertas de Urgência de Crise	Disparo de alerta para matérias de alto impacto/crise	Até 60 min após veiculação	Multa de 0,5% do valor mensal por ocorrência descumprida
Precisão na Análise de Sentimento	Convergência entre a valoração da empresa e auditoria do Setor de Publicidade Institucional (SPI) da CLDF	≥ 90% de taxa de acerto	Notificação formal para reclassificação em 24h e glosa de 1% do valor mensal do contrato por ocorrência
Disponibilidade da Plataforma Web/Mobile	Tempo de "uptime" e disponibilidade técnica do sistema na nuvem	≥ 99,5% de disponibilidade mensal	Glosa pro-rata do valor mensal pelo tempo de indisponibilidade

6.4. Caberá à Fiscalização acompanhar a execução contratual, tomando todas as providências pertinentes para seu adimplemento.

6.5. A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8. A Contratada poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

7.1.1. provisoriamente, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico, administrativo e, quando houver, requisitante, em até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, acompanhado de apresentação de relatório de atendimento ao SLA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.2. definitivamente, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais.

7.2. Em caso de indicação de apenas um Fiscal para acompanhamento da contratação, os recebimentos dispostos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 serão realizados apenas por ele.

7.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a parcela de serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o GESTOR deverá emitir comunicação à CONTRATADA, indicando as desconformidades e cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CLDF, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebido definitivamente o objeto , correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1.1. a data da emissão;

7.9.1.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.1.3. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.1.4. o valor a pagar; e

7.9.1.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.12.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Pagamento

7.17. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

7.17.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.20. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.21. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

7.22. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Trata-se de prestação de serviços comuns, a ser contratada mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico. Assim como, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO e o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com base no art. 6º, XLI, e art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

Qualificação técnica

8.3. Deverá ser apresentado no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda por empresa privada, comprovando a aptidão da licitante na prestação de serviços com características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência e em valor não inferior a 25% (dez por cento) do total a ser contrato.

8.4. Declaração formal de disponibilidade de infraestrutura tecnológica, data center, capacidade de captura 24 horas 7 dias por semana e sistema computacional com Inteligência Artificial para análise de sentimento.

8.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de FORMA EXPRESSA os serviços objeto do certame ofertados pelo fornecedor, demonstrando a prestação de serviços integrados de clipping de notícias (TV, Rádio, Impresso e Web).

8.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, se for o caso, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.7. Será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor estimado da contratação:

O valor estimado da contratação* é de 23.274,54 (vinte e três mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, perfazendo o valor anual de R$ 279.294,50 (duzentos e setenta e nove mil e duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). Os valores considerados estão de acordo com o Mapa de Preços realizado pelo NUINP, constante do doc. SEI 2893035.

** Ressalte-se que o valor estimado considera que a Câmara Legislativa possui / disponibiliza licenças e assinaturas dos principais veículos de comunicação de mídia impressa e web do país.*

9.2. As licitantes deverão apresentar suas propostas conforme modelo constante do Anexo I.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Programa de Trabalho: 01.031.8204.6057.0008

10.2. Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Ação: 05.01 - Gerenciar contrato unificado de clipping de Impressos, Web, TV e Rádio.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer à CONTRATADA a matriz inicial e as atualizações das palavras-chave, incluídas na Listagem de termos e palavras-chave, constante do doc. SEI 2843476, temas e cadastro de parlamentares/gestores

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.5. Notificar a CONTRATADA formalmente sobre eventuais falhas ou descumprimentos no SLA.

11.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, assim como permitir eventual acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento de dados inerentes ao objeto.

11.7. Apresentar, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Pagar à CONTRATADA os valores dos serviços executados, no prazo e condições estabelecidos em contrato.

11.11. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.

12.2. Disponibilizar a plataforma tecnológica web/mobile com disponibilidade de 99,5% e suporte técnico.

12.3. Realizar o "onboarding" da equipe da CLDF (treinamento e capacitação inicial de servidores para uso da ferramenta) e promover reajustes na taxonomia e critérios de análise de sentimento sempre que solicitado.

12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CLDF autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF.

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2)

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.9. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CLDF ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço contratado.

12.11. Garantir ao NRI/DICOM o ajuste da taxonomia e dos critérios de análise a qualquer tempo.

12.12. Garantir que todo o acervo histórico de matérias e mídias (vídeo, áudio e texto) permanecerá armazenado e acessível na nuvem durante toda a vigência contratual para consulta posterior a qualquer tempo.

12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

12.15. Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas.

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CLDF.

12.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação

12.22. Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.23. Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
III. der causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

I. advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
II. multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
III. impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

13.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 13.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I. A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 13.1, compreende o atraso no início da execução contratual e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:
 a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
 b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
 c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
 d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
 e) entrega de item em desacordo com as especificações;
 f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.
II. A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 13.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
III. A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 13.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:
 a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
 b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.
IV. A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 13.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:
 a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
 c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
V. A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 13.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:
 a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

c) abandonar o certame;

d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

VI. O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 13.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 15 dias úteis, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 15 dias úteis, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

c) Outras hipóteses de penalidade para o descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA), conforme abaixo especificado:

Item / Serviço	Indicador de Desempenho (SLA)	Meta Exigida	Penalidade por Descumprimento
Pontualidade das Remessas Diárias	Entrega do clipping nos horários limites (08h00, 10h00, 14h00 e 20h)	≥ 98% de pontualidade no mês	Multa de 0,5% do valor mensal por superior a 60 min sem justificativa
Alertas de Urgência de Crise	Disparo de alerta para matérias de alto impacto/crise	Até 60 min após veiculação	Multa de 0,5% do valor mensal ocorrência descumprida
Precisão na Análise de Sentimento	Convergência entre a valoração da empresa e auditoria do Setor de Publicidade Institucional (SPI) da CLDF	≥ 90% de taxa de acerto	Notificação formal para reclassificaçã 24h e glosa de 1% do valor mens contrato por ocorrência
Disponibilidade da Plataforma Web/Mobile	Tempo de "uptime" e disponibilidade técnica do sistema na nuvem	≥ 99,5% de disponibilidade mensal	Glosa pro-rata do valor mensal pelo t de indisponibilidade

VII. A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 13.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII. O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 13.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

13.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

13.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

13.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

13.8. As sanções previstas no subitem 13.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I. A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;

b) falta de providência de reposição de pessoal;

c) descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave.

II. A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 13.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9. As infrações definidas no subitem 13.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 13.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III. Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

13.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena- base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I. a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV. a reincidência;

V. a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI. a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

13.14. Para efeito de reincidência:

I. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III. não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

13.15. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I. não for reincidente;

II. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III. reparar o dano antes do julgamento;

IV. confessar a autoria da infração.

13.16. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

13.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

13.18. Não se aplica a regra prevista no subitem 13.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

13.19. O disposto no subitem 13.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

Brasília, 07 de outubro de 2026. .

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Un. de medida	Quantidade	Preço mensal R$	Valor anual R$
1	Serviço continuado e integrado de monitoramento, captura, gravação, seleção, classificação, análise de sentimento, indexação e disponibilização de **clipping de notícias,** inclusive aos fins de semana e feriados nacionais/regionais	Envio diário e fracionado do clipping em três turnos e quatro horários	120 envios mensais		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$**

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO EDUARDO ESPINOLA DIAS - Matr. 23413**, **Chefe do Núcleo de Relações com a Imprensa**, em 23/10/2026, às 13:48, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO RIVAS DE ALMEIDA FISCHER - Matr. 11336**, **Analista Legislativo**, em 23/10/2026, às 13:49, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **NOELLE SANTOS OLIVEIRA - Matr. 24785**, **Chefe do Setor de Redação e Relações com a Imprensa**, em 23/10/2026, às 14:45, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2895346** Código CRC: **1FA6B4CE**.